DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2693/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4880/2014
PROTOCOLO	:	1481503
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RODRIGO DE PAULA AQUINO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 707/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 66/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 300 UNIDADES DO MEDICAMENTO DESATINIBE 20 MG, EM CÁPSULA, COMPRIMIDO OU DRÁGEA, MARCA BRISTOL; 840 UNIDADES DO MEDICAMENTO DESATINIBE 20 MG, EM CÁPSULA, COMPRIMIDO OU DRÁGEA, MARCA BRISTOL E; 5 UNIDADES DO MEDICAMENTO TEMOZOLOMIDA 20 MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO OU DRÁGEA, MARCA MERCK SHARP
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$67.459,90

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 707/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. O objeto da contratação é a aquisição de 300 unidades do medicamento Desatinibe 20 mg, em cápsula, comprimido ou drágea, marca Bristol; 840 unidades do medicamento Desatinibe 20 mg, em cápsula, comprimido ou drágea, marca Bristol e; 5 unidades do medicamento Temozolomida 20 mg, cápsula ou comprimido ou drágea, marca Merck Sharp.

Cumpre salientar que a formalização da Ata de Registro de Preços n. 106/2012 e o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico n. 66/2012 foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-7612/2013, proferida nos autos TC/MS 2938/2013.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise ANA-5ICE-5742/2014 (f. 28/30) e atestou que a Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-18373/2014 de f. 31 opinou pela regularidade e legalidade a formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 707/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente, tudo em conformidade com o Decreto 5.450/2005, com a Lei 8.666/93, e com a INTC/MS 35/2011.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$67.459,90**
Despesa líquida (NF)	**R$67.459,90**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$67.459,90**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$67.459,90 (sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos

artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 707/2013 emitida pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, tendo como contratada a empresa Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., por estarem em conformidade com o Decreto 5.450/2005, com as Leis 8.666/93 e 4.320/64, e com a INTC/MS 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH